



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

INTERESSADO: Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Altamira.

REF.: Solicitação de 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 013/2023 = Processo Licitatório PE SRP nº 008/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Suprimentos e Equipamentos de Informática.

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Pregão Eletrônico. Prorrogação de Prazo de Vigência através de Termo Aditivo. Possibilidade Jurídica. Dicação do art. 57, II, de Lei nº 8666/93.

PARECER 023/2024 – ASSEJUR/CMA.

A Comissão de Contratação, da Câmara Municipal de Altamira, encaminhou para análise e manifestação dessa ASSEJUR, o processo licitatório e respectivos documentos, para que seja analisado juridicamente a possibilidade de se prorrogar por mais 04 (quatro) meses, através de termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº **013/2023**, decorrente do Processo Licitatório PE SRP nº **008/2023**, firmado com Empresa R G C DE PINHO LTDA, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ nº 17.236.195/0001-7, que tem como objeto o fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática.

Compulsando o processo licitatório em testilha, bem como os demais documentos colacionados aos presentes autos, verificamos prima facie que o pedido merece acolhida, uma vez que a Câmara Municipal de Altamira, através do Presidente da Mesa Diretora, manifestou interesse em prorrogar o contrato acima mencionado, através de termo aditivo, por mais 04 (quatro) meses, período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 2024, mantendo-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma estabelecida no art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados, tendo a contratada manifestado interesse em continuar com a avença na forma proposta, apresentada a competente documentação e demais certidões pertinentes.

Pois bem!

Pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar **(06/09/24)**. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do instrumento contratual mencionado alhures.

No presente caso, conforme mencionado algures, se denota interesse na continuidade da prestação do serviço, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Altamira, sendo mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração Pública Municipal, pelo que se demonstra viável a prorrogação do prazo do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – como no presente caso. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

.....

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no citado dispositivo, qual seja, o art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Em face do exposto, sem mais delongas, essa ASSEJUR, pugna pelo deferimento do 1º Termo Aditivo para que seja prorrogado, por mais 04 (meses) meses, tendo com termo inicial o dia 07 de setembro do corrente ano e termo final o dia 31 de dezembro de 2024, a vigência do Contrato Administrativo nº **013/2023** – Processo Licitatório PE SRP nº **008/2023**, firmado entre a Empresa **R G C DE PINHO LTDA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**.

É o parecer,

S. M. J.

Altamira/PA, 29 de agosto de 2024.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
ASSEJUR/CMA
OAB/PA 6494